



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
Procuradoria Geral do Município

PARECER /2025/PMEC

PROCESSO Nº 7.2025-001 – CHAMADA PÚBLICA.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADO AO ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ELDORADO DO CARAJÁS – PA.

EMENTA: DIRETO ADMINISTRATIVO. CHAMADA PÚBLICA. PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADO AO ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ELDORADO DO CARAJÁS – PA. APLICAÇÃO DA LEI 11.947 DE 2009. RESOLUÇÕES CD/FNDE Nº 06/2020, DE 08/05/2020, Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 E Nº 3, DE 04/02/2025. POSSIBILIDADE.

I – DO RELATÓRIO

A Diretoria de Licitações e Contratos encaminhou a Procuradoria Geral do Município o presente processo, visando análise e emissão de parecer acerca da viabilidade do procedimento de chamada pública, obedecendo aos ditames da Lei 11.947/2009 e Resoluções em destaque na Ementa c/c Lei 14.133, de 2021.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos: Ofício nº 411/2025/SEMED de autoria da Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELTORADO DO CARAJÁS
Procuradoria Geral do Município

encaminhado à Diretoria de Licitações e Contratos visando as providências da contratação em comento; Documento de Formalização de Demanda - DFD; Estudo Técnico Preliminar - ETP; Cotações; Dotação Orçamentária; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; Autorização da Secretária de Educação para proceder as contratações; Autuação do Procedimento pelo Diretor de Licitações e Contratos; Portaria nº 19/2025/PMEC; Portaria nº 210/2025/PMEC dispõe sobre a designação da Gestora do Contrato; Portaria nº 109/2025/PMEC dispõe sobre a designação da Fiscal dos Contratos e Minutas do Edital de Chamada Pública e do contrato.

É o relatório. Passo ao parecer.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 14.133/2021.

Todavia, a legislação específica (Lei nº 11.947/2009 – artigo 14, §1º), excepcionou alguns casos, permitindo que o agente público realize a contratação direta, sem a necessidade de prévio procedimento licitatório,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
Procuradoria Geral do Município

como na hipótese de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações, *in verbis*:

"Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. [\(Redação dada pela Lei nº 14.660, de 2023\)](#)"

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no [art. 37 da Constituição Federal](#), e os alimentos atendam às exigências do controle de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
Procuradoria Geral do Município

*qualidade estabelecidas pelas normas
que regulamentam a matéria."*

Todavia, necessária a justificativa da autoridade competente para a referida aquisição na forma apresentada.

Na hipótese sumariada, os recursos necessários para custear a aquisição dos gêneros alimentícios são originários do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, razão pela qual a contratação deve observância à Lei nº 11.947/2009 e as RESOLUÇÕES CD/FNDE Nº 06/2020, DE 08/05/2020, Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 E Nº 3, DE 04/02/2025.

Segundo o artigo 12 da Lei nº 11.947/2009, "Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada". Ressalte-se que para os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica, será elaborado cardápio especial com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas, em **observação ao §2º do citado artigo.**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
Procuradoria Geral do Município

Imperioso informar que o do artigo 29 da Resolução CD/FNDE Nº 06/2020, DE 08/05/2020, disciplina que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, **no mínimo** 30% deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, vejamos:

“Art. 29 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009.”

Todavia o artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, foi modificado pela Lei 14.660/2023, passando a assim dispor:

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás/PA
Rua Rio Vermelho, Esquina com Belo Horizonte
Centro, -km 100 - CEP: 68.524-000
Eldorado do Carajás/PA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
Procuradoria Geral do Município

"Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os **grupos formais e informais de mulheres.**" [\(Redação dada pela Lei nº 14.660, de 2023\)](#)

Ou seja, no ano de 2023 o legislador modificou o citado dispositivo para incluir uma política pública de maior valorização das mulheres, forçando então o FNDE a editar uma nova Resolução com vistas a adequar seu acervo jurídico a Lei de Regência, nascendo então a **Resolução 03/2025** alterando ao artigo 29 da Resolução 06/2020, nos seguintes termos:

**"RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 3, DE 4 DE
FEVEREIRO DE 2025 (*)**

Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
Procuradoria Geral do Município

alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Art. 1º A Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(.....)

Art. 29. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, a entidade executora deverá executar, no mínimo 30% (trinta por cento), na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, **comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres**, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

(.....)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
Procuradoria Geral do Município

§ 3º Caso a entidade executora não obtenha as quantidades necessárias de itens oriundos de grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos de Região Geográfica Imediata, de Região Geográfica Intermediária, do estado, ou do País, nesta ordem.

§ 4º Das aquisições de gêneros alimentícios da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, realizadas pelas entidades executoras, de que trata o caput, **no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido deverá ser em nome da mulher, comprovado por nota fiscal de venda.**

"[Grifei]

A minuta da Chamada Pública está alinhada a legislação de regência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
Procuradoria Geral do Município

No tocante a minuta do contrato, também de acordo com a legislação. Outrossim, deve ser observada a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), para que os contratos administrativos não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los. O representante da Prefeitura deverá ser identificado apenas com a matrícula funcional e/ou dados do ato de nomeação.

No que se refere a publicidade, ressalta-se que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. E mais, que a teor do artigo 94, II, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, o contrato, bem como de seus eventuais substitutos, deverá ser publicado no respectivo Portal Nacional de Contratações Públicas, no Diário Oficial do Município, para eficácia do ato e por derradeiro **deverá ser observado o Parágrafo único** do artigo 72 do diploma em comento.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, cumpridas as **recomendações acima elencadas OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo nº 7.2025-001 – CHAMADA PÚBLICA, para a aquisição de gêneros alimentícios



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
Procuradoria Geral do Município

perecíveis, originados da agricultura familiar, para compor o cardápio alimentar dos alunos das Unidades de Ensino da Rede Municipal, obedecidas às formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer. À consideração do Procurador Geral do Município.

Eldorado do Carajás, 27 de maio de 2025.

Absolon Mateus de Sousa Santos

Assessor Jurídico

OAB/PA 11.408

Miramny Santana Guedelha

Procurador Geral do Município

Portaria nº 007/2025-GP